



## PRIMEIRA PRORROGAÇÃO AO CONTRATO 17/2022

**Contratação de Empresa para Prestação de Serviços em Tecnologia da Informação, Incluindo os Serviços de Implantação, Licenciamento e Hospedagem de Ferramentas Web.**

### CONTRATANTE:

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 31.723.265/0001-41, instalada na Pça Jerônimo Monteiro, n.70, Centro, Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, neste instrumento representado por seu Presidente o Sr. Bras Zagotto, inscrito no CPF sob nº \*\*\*.188.037-\*\*, daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE:

### CONTRATADA:

**ALPHA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ o nº 32.874.667/0001-00, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 160, sala 513, Enseada do Suá, Vitória ES, neste instrumento representado pela Sr(a). Aurena Rangel de Alquino, portador(a) do RG nº \*013.67\* e inscrito(a) no CPF sob o nº \*\*\*.409.187-\*\*, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA.

As partes supraidentificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o presente Termo de prorrogação, nos termos do Processo nº **6820/2022**, em conformidade com as disposições contidas no Contrato n.º 17/2022, e na Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este termo de prorrogação tem por objetivo prorrogar o Contrato Administrativo nº 17/2022, firmado em 17 de agosto de 2022, nos termos do que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR.

2.1 O presente termo de prorrogação será no valor de R\$ 2.575,00 (dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais) mês, totalizando R\$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais) para um período de 12 meses e nele encontram-se inclusos todos os

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, garantias e as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

De acordo com o Art. 57 e Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2 O valor referente ao serviço de implantação não será incluso nessa prorrogação por se tratar de um serviço já efetuado no período de vigência contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Prazos**

3.1 O prazo de duração do contrato terá início no dia 16/8/2023 com efeitos a partir de 17/08/2023 com duração até o dia 16 de agosto de 2024.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido alteradas por este termo aditivo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE encaminhará extrato deste termo de prorrogação para publicação no Diário Oficial do Município, consoante disposição contida no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO ÔNUS DA PUBLICAÇÃO**

Caberão à CONTRATANTE as despesas que incidirem sobre a publicação do extrato deste termo aditivo.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, XX de XXX de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
CONTRATANTE**

**ALPHA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA  
CONTRATADA**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

Processo Legislativo  
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência  
[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100300033003400310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

